



PROCESSO Nº	:	193.321-3/2024
PROCEDÊNCIA	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADO	:	O. R. L.
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7 O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

8. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Voluntária por Idade, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 5.499/2024 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo), artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 - PP, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar a **Portaria nº 72/SERRAPREV/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios Estado de Mato Grosso, em 02/09/2024; e,

b) **julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir da data de 31/08/2024, concedida ao **Sr. O. R. L.**, CPF nº 162.XXX.XXX-91, servidor efetivo, no cargo de Vigia, Classe “E”, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153/2011, art. 179 da Lei Complementar nº 006/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, último reajuste concedido pela Lei Ordinária nº 6.362/2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal; Processo Administrativo do SERRAPREV nº 2024.02.00046P.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

